

## **PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 080/2015**

Dispõe sobre a cessão de aparelho de telefonia celular a magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os serviços de telefonia celular são parcialmente custeados pelo Tribunal, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Instrução Normativa nº 6, de 10 de setembro de 1998, do antigo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

Considerando que o contrato celebrado pelo Tribunal contempla os serviços de dados para acesso à internet, além dos de telefonia celular;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 18004/2014,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A cessão de aparelho de telefonia celular far-se-á no estrito interesse do serviço e deverá atender à necessidade de comunicação ágil e ininterrupta entre a Administração e os seus usuários.

§ 1º Farão jus à utilização de aparelhos e linhas de telefonia celular, fornecidos e mantidos pelo Tribunal, os seguintes usuários:

- I - Desembargadores do Trabalho;
- II - Juízes de 1º Grau;
- III - Secretário-Geral da Presidência;
- IV - Secretário-Geral Judiciário;
- V - Diretor-Geral;
- VI - Secretário do Tribunal Pleno;
- VII - Secretário da Corregedoria Regional;
- VIII - Secretário de Gestão de Pessoas;
- IX - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações;
- X - Coordenador de Distribuição de Mandados Judiciais;
- XI - Coordenador de Infraestrutura e Comunicações;
- XII - Coordenador de Manutenção e Projetos;
- XIII - Secretário-Executivo da Escola Judicial;
- XIV - Diretor da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial;
- XV - Chefe do Núcleo de Engenharia;
- XVI - Chefe do Núcleo de Relações Institucionais;
- XVII - Chefe do Núcleo de Governança Corporativa de TIC;
- XVIII - Chefe do Núcleo de Gestão de Transporte;
- XIX - Chefe do Núcleo de Segurança
- XX - Plantonista Jurisdicional de 1º Grau;
- XXI - Plantonista Jurisdicional de 2º Grau
- XXII - Plantonista da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações;
- XXIII - Oficial de Justiça Plantonista;

XXIV - Motorista do Gabinete da Presidência;

**(§1º alterado pela Portaria GP/DG 097/2016 - DEJT: 18/05/2016)**

XXV – Chefe do Núcleo de Manutenção e Conservação.

**(Inciso XXV acrescentado pela Portaria GP/DG nº 189/2016 - DEJT: 06/10/2016)**

§2º O Diretor-Geral poderá, em face da necessidade de serviço, destinar aparelhos de telefonia celular para utilização por outras unidades do Tribunal, em caráter excepcional, observados os critérios definidos por esta Portaria.

Art. 2º As contas telefônicas de aparelho celular deverão ser atestadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo respectivo usuário, com a seguinte redação:

"Atesto que os serviços discriminados nesta conta foram devidamente prestados e que as ligações listadas abaixo serão reembolsadas mediante desconto em folha de pagamento, a título de ressarcimento ao erário, por não terem sido realizadas no estrito interesse do serviço."

Art. 3º As despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia celular serão parcialmente custeadas pelo Tribunal, cabendo aos usuários o pagamento do valor que exceder aos seguintes limites mensais:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Desembargadores e Juízes do Trabalho;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais usuários.

Parágrafo único. Excluem-se da limitação estabelecida neste artigo as despesas relativas aos aparelhos utilizados pelo Desembargador Presidente, pelo Desembargador Vice-Presidente e pelo Diretor-Geral.

Art. 4º As despesas que excederem ao valor estabelecido no artigo anterior serão ressarcidas mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações informará à Diretoria-Geral, que autorizará o desconto em folha de pagamento, a título de ressarcimento, os respectivos valores excedentes gastos pelos usuários, após a conferência das faturas mensais dos serviços de telefonia móvel.

Art. 5º Os valores estabelecidos no artigo 3º poderão ser revistos a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 583/2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2015.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1678/2015,  
Data da disponibilização: 05 de março de 2015**